



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 049/2001
de 12/12/2001

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para ampliação de indústria e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "Artefatos de Cimento Ingá Ltda", a concessão de direito real de uso sobre a área de 34.002,67 metros quadrados, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior, devidamente registrada sob nº 1, na matrícula nº 7.342 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cadastrada no setor sob código nº 02.13.001.0414.001, necessária para ampliação da referida indústria.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso industrial.

Parágrafo único : Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 12 de dezembro de 2001


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
12/12/2001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **José Emilio Carlos Lisboa**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **ARTEFATOS DE CIMENTO INGÁ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 59.606.913/0001-07, sediada no Km 205 da Rodovia Raposo Tavares, Bairro dos Coqueiros, neste Município, neste ato representada pelo sócio, **Eduardo Pereira De Moraes**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.455.437 e inscrito no CPF nº 057.466.758-06, residente e domiciliado à Rua Major Pereira de Moraes, nº 756, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 049, de 12/12/2.001, mediante as cláusulas seguintes:

Do objeto e da destinação

1º) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de propriedade da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 34.002,67 metros quadrados, dentro de área maior, registrada sob nº 1 na matrícula nº 7.342 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

2º) A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na ampliação da Indústria de Artefatos de Cimento Ingá Ltda.

Do prazo

3º) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

Obrigações da Concessionária

4º) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de ampliação da Indústria de Artefatos de Cimento, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cede-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à indústria de artefatos de cimento, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbação possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da *concessionária*;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Obrigações da Concedente

5º) A *Concedente* obriga-se a ceder à *Concessionária* a área de 34.002,67 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja ampliada a *Indústria de Artefatos de Cimento Ingá Ltda.*

Das benfeitorias implantadas

6º) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

7º) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8º) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Das Disposições Finais

9º) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

10º) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 4ª a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a ampliação da fábrica DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

11º) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

12º) E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 12 de dezembro de 2001.

Concedente


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
José Emilio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Concessionária

ARTEFATOS DE CIMENTO INGÁ LTDA
Eduardo Pereira de Moraes

Testemunhas:

1. _____

2. _____